



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Lei Nº 1.973/2018)**

**Prestação de Contas Anual – Poder LEGISLATIVO, Exercício 2018.**

(Referente Resolução nº 962/2012, Art. 3º, Inciso I, letra b)

**Ao TCE/RS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Assunto:** Relatório e Parecer do responsável pelo Sistema de Controle Interno, de modo a evidenciar a consistência das ações pertinentes e atinentes à administração do Poder Legislativo Municipal.

Prezados Senhores Auditores Externos da Direção de Controle e Fiscalização, desta egrégia Corte de Contas.

Aline Steinnetz Gandra, presidente e demais integrantes do Sistema de Controle Interno do Município de Arroio do Padre, RS.

Cientes da relevância da fiscalização interna a nós delegada, por meio de dispositivo legal através do Inciso IV e Parágrafo 1º do Art. 74 da Constituição Federal de 1988, cumpre-nos ressaltar que, cada um de nós, membros do Sistema Controle Interno temos a premissa de apoiar o Controle Externo dessa Corte de Cotas, no exercício de sua missão institucional, quanto às auditorias pontuais, através de Planos de Trabalhos e de estratégias.

De pronto, damos um panorama da organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Arroio do Padre.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre, RS, foi criado pela Lei Ordinária Municipal nº 119, de 24 de outubro de 2002, o qual configura uma estrutura organizacional composta até 15 de abril de 2015 pelo Decreto nº 1862/2013 o qual foi revogado pelo Decreto Nº 2229/2015 e que posteriormente foi também revogado pelo Decreto nº 2.257/2015. A lei 119/2002 foi alterada pela lei 1.973 de 05 de setembro de 2018, na qual dispõe sobre a nova organização do SCI do Município em Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

A partir de 06 de novembro de 2018, com o Decreto Nº 2.823/2018 sua composição é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Lei Nº 1.973/2018)**

representada por:

**AUDITORIA**

Aline Steinnetz Gandra – Agente de Controle Interno.

**CONTROLADORIA**

Magna Sabrina Bohm Hobuss – Agente Administrativo

Caroline Maciel Pinto- Técnico em Contabilidade

**OUVIDORIA**

Ederson Samuel Bonow – Chefe de Gabinete

A Presidência do Sistema de Controle Interno, na responsabilidade que assina a toda documentação pertinente e responde às demandas e cumprimentos legais é exercida desde a instituição do Decreto Nº 2.257, de 20 de julho de 2015, pela servidora efetiva do Cargo de Agente de Controle Interno, Aline Steinnetz Gandra, Contadora, CRC/RS Nº 093218/O-1, sob Termo de Posse em 20 de julho de 2015.

*In verbis*, todos servidores públicos que exercem atividade no Sistema de Controle Interno, foram nomeados e designados livremente pelo chefe do Executivo para terem essas incumbências, com exceção de Aline Steinnetz Gandra, a qual prestou concurso público sob Edital 09/2014 para o Cargo de Agente de Controle Interno.

No ano de 2018, as atividades da comissão de Controle Interno foram momentaneamente interrompidas, até que a nova lei fosse aprovada pela Câmara Municipal dos Vereadores. Apesar da pausa dos trabalhos realizados pela comissão, a agente de controle interno ficou responsável por entregar, receber e resolver todas as demandas de auditoria em 2018. Sendo assim, nenhuma solicitação dos órgãos de fiscalizações externas ficou pendente. As metas traçadas, atinentes às auditorias internas, visaram sempre o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Executado no exercício de 2018, quanto na pessoa da Presidente do Sistema de Controle Interno, Sra. Aline Steinnetz Gandra, que desenvolveu suas atribuições com orientações junto ao Tribunal de Contas de Porto Alegre e mediante contato telefônico e presença na sede com a regional de Pelotas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Lei Nº 1.973/2018)**

Por derradeiro, *latu sensu*, concluímos que, no panorama geral, baseados nos procedimentos de Auditoria nas análises das Informações Orçamentárias, Financeiras e Administrativas quanto aos repasses financeiros recebidos do Executivo, gastos com energia elétrica, telefonia fixa, internet, locação de softwares, aquisição de assinatura de jornais, publicidade, aquisição de materiais de consumo e de permanente. limpeza e conservação, pintura do prédio, , aquisição de material permanente, serviços de alarmes, diárias e ressarcimento de combustíveis.

Na análise do Limite das Despesas Totais do Legislativo em destaque:

O Poder Legislativo alcançou um percentual de **4,57%** de seus Gastos Totais, portanto dentro do limite legal - 3,5% a 7% S/RREA- Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal no exercício de **2018**.

O Poder Legislativo, quanto ao Limite Constitucional de gastos com Folha de Pagamento alcançou o patamar de **50,50%**, portanto, distante do limite legal de **70%**. O Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses foi de **R\$ 432.260,76**, o que representa **3,25 %**, Limite abaixo para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 que é **de 5,40 %**.

Por derradeiro, *latu sensu*, concluímos que o Poder legislativo atingiu sua meta em 2018 no limite de gastos totais e com folha de Pessoal, ficando ainda abaixo dos limites legais.

É o parecer.

Arroio do Padre, 30 de janeiro de 2019.

Aline Steinnetz Gandra  
Agente de Controle Interno  
Presidente do Sistema de Controle Interno.  
Contadora, CRC/RS Nº 093218  
Servidor efetivo - matrícula Nº1468/2015